



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 163451/2008

Interessada - Hospital e Maternidade MEDBARRA

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogada - Simiramy Bueno de Castro – OAB/MT 5.880-A.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/09/2023

Acórdão nº 456/2023

Auto de Infração nº 109046 de 29/11/2007. Por fazer funcionar o empreendimento, hospital e maternidade, sem licença ou autorização do órgão ambiental e descumprimento da Notificação nº 101374 de 31/08/2007. Decisão Administrativa nº 1385/SPA/SEMA/2018, homologada em 05/07/2018, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3179/1999. Requereu o Recorrente, que seja declarada a prescrição punitiva e de forma subsidiária a intercorrente, e, no mérito, que seja reformada a decisão administrativa e julgado improcedente o auto de infração. Voto da Relatora: votou por reconhecer que o processo se encontra atingido pela prescrição punitiva entre a Decisão Interlocutória proferida em 12/02/2009 (fls.82/83) e a Decisão Administrativa proferida em 05/07/2018 (fls.120/121). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 12/02/2009 e 05/07/2018, com fulcro no artigo 20, §1º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante do ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.